ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Relatório de Gestão

Exercício de 2005

www.ans.gov.br
Disque-ANS: 0800 701-9656
Atendimento às operadoras: 21 2105-0333

Av. Augusto Severo, 84
Glória, Rio de Janeiro-RJ
20021-040

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, doravante denominado MS, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394544/0127-87, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Humberto Costa, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, doravante denominada ANS, autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068.001-46, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fausto Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1.052.686-SSP/GO e CPF nº 341.674.631-72, e os Diretores, José Leoncio de Andrade Feitosa, portador da carteira de identidade 52.198-07-7, CRM/RJ e CPF nº 311.058.747-53, Maria Stella Gregori, portadora da carteira de identidade nº 8.956.549-SSP/SP e CPF nº 153.266.718-32, Gilson Caleman, portador da carteira de identidade 6.183.262-SSP/SP e CPF nº 725.932.888-68 e Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, portador da carteira de identidade nº 04943529-0-IFP/RJ e CPF nº 735 105 647-15, para efeito do disposto nos artigos 14, 15 e 36 da Lei nº 9.961, de 2000, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a pactuação de resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da ANS, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

A ANS, por este CONTRATO DE GESTÃO, obriga-se a:

I - observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Anexo I;
II - utilizar os indicadores relacionados no Anexo II para a avaliação de seu desempenho;
III - encaminhar ao MS os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;
IV - elaborar e submeter aos órgãos competentes, o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas da ANS;
V - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO;
VI - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes do Anexo II, propondo ao Ministério da Saúde alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MS

São obrigações do MS, por este CONTRATO DE GESTÃO:

I - proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho da ANS e à avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

II - apresentar, com antecedência de 60 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato, conforme disposto na Cláusula Sexta;

III - empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral da União, de recursos a serem destinados à ANS, que permitam o atingimento das metas estabelecidas no Anexo II, garantindo-lhe plena execução, na forma do artigo 37, § 8º, da Constituição Federal;

IV - repassar à ANS, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades, garantindo compatibilidade com o plano de metas e com a programação financeira estabelecida junto ao Ministério da Saúde;

V - empenhar-se para viabilizar a constituição do Quadro Permanente de Pessoal da ANS, necessário ao cumprimento de sua finalidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO serão disponibilizados para a ANS, os recursos estabelecidos anualmente no Orçamento Geral da União, disponibililizados na unidade orçamentária nº 36.213 – Agência Nacional de Saúde Suplementar provenientes do Tesouro Nacional e da arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar.

Subcláusula Primeira - Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar serão geridos de forma autônoma pela ANS, ao abrigo do disposto nos artigos 18 a 23 da Lei n nº 9.961, de 2000, observados os princípios e critérios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Terceira, o MS instituirá, mediante portaria ministerial, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Primeira - A Comissão será coordenada por representante do MS e será integrada por representantes da ANS e poderá contar, também, em sua composição, com representantes de outros ministérios e especialistas de reconhecida competência na área de atuação da ANS.

Subcláusula Segunda - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, serão definidas, conjuntamente pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, a sistemática de acompanhamento e avaliação e a periodicidade de reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Subcláusula Terceira - A Comissão reunir-se-á, periodicamente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao MS de relatório sobre a execução deste CONTRATO, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

Subclaúsula Quarta – Ao término da vigência, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação apresentará ao MS parecer conclusivo sobre a execução deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Quinta - A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos orçamentários, financeiros e humanos à ANS.

Subcláusula Sexta - Cada órgão representado na Comissão de Acompanhamento e Avaliação arcará com seus respectivos custos, cabendo à ANS o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos da Comissão.

Subcláusula Sétima – A ANS encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, relatório referente à execução das metas estabelecidas para as ações desenvolvidas, de acordo com as diretrizes estratégicas, constantes do Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará até 31 de dezembro de 2005 e poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do MS, quanto à avaliação do desempenho da ANS.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do MS e da ANS, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do MS;

II - para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

III - para adequação às metas e obrigações da Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula Segunda - A renovação deste CONTRATO DE GESTÃO será proposta pela ANS, com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, por parte da ANS, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria da ANS, será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, mediante a emissão de relatório, o qual será devidamente atestado pelo MS.

Subcláusula Primeira - Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o MS encaminhará pedido de justificativa à ANS, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de não aceitação da justificativa pelo MS, devidamente fundamentada, o Ministro de Estado da Saúde submeterá ao Presidente da República proposta de exoneração de dirigentes, conforme disposto nos artigos 8º e 15 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados pelo MS na íntegra no Diário Oficial da União e pela ANS, na forma de extrato, em 2 (dois) jornais de circulação nacional, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Subcláusula Única - A ANS providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos respectivos relatórios e parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, de dezembro de 2004.

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
Ministro do Estado da Saúde

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da ANS

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor da ANS

GILSON CALEMAN
Diretor da ANS

MARIA STELLA GREGORI
Diretora da ANS

ALFREDO CARDOSO
Diretor da ANS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DA ANS

1. A qualificação da Saúde Suplementar:
   - Promoção da saúde e prevenção das doenças;
   - Controle de acesso e qualidade da assistência;
   - Acompanhamento e fiscalização de cobertura e dos aspectos sanitários e epidemiológicos;
   - Consolidação da ação regulatória da ANS, a partir da implantação de agendas transversais para o desenvolvimento de estudos e projetos que promovam a integração das ações e informações do setor / ANS.

2. A integração do Setor de Saúde Suplementar com o Setor Público de Saúde visando à melhoria das condições de saúde da população:

   - Aperfeiçoar o processo de ressarcimento ao SUS;
   - Construção de agendas integradas setoriais;
   - Integração dos Sistemas de Informação da ANS aos Sistemas de Informação do SUS.

3. A indução da sustentabilidade do mercado de saúde suplementar, zelando pela manutenção da estabilidade do setor e estabelecendo e controlando padrões de entrada, operação e saída das operadoras.
   - Regularização do registro de produtos;
   - Concessão de autorização de funcionamento de operadoras.

4. A garantia da confiabilidade e da credibilidade institucional, promovendo o acesso, o direito e a defesa dos interesses dos usuários, no tocante à assistência privada à saúde.
   - A construção de uma relação usuário / serviço que se direciona pelo direito à saúde e do consumidor;
   - Identificação única dos usuários vinculados ao Setor de Saúde Suplementar;
   - Acompanhamento e fiscalização de operadoras e prestadores de serviços nos aspectos assistenciais e econômico-financeiros.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

QUADRO I

CONTRATO DE GESTÃO 2005
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

	DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	INDICADOR / FÓRMULA DE CÁLCULO	INDICE 2004	META 2005
DIPRO	A indução da sustentabilidade do mercado de saúde suplementar	**Taxa de regularização do registro de plano de saúde** Quantidade de análises concluídas de solicitações de regularização de registros de planos de saúde no exercício / Quantidade de solicitações de regularização de registros de planos de saúde no exercício x 100	-	**50%**
DIPRO	A qualificação da saúde suplementar	**Índice de acompanhamento da atenção à saúde no âmbito da saúde suplementar** Quantidade total das operadoras ativas que enviaram o SIP e que tiveram seus relatórios analisados pela GGTAP no período / Total de operadoras ativas que enviaram o SIP no período x 100	**25%**	**75%**
DIPRO	Indução da sustentabilidade do mercado de saúde suplementar	**% de conclusão de processos de solicitações de reajustes de contraprestação pecuniária para os planos contratados por pessoa física posteriormente à lei 9.656/98** Quantidade de solicitações concluídas / Quantidade de solicitações recebidas x 100	**100%**	**100%**
DIGES	A qualificação da saúde suplementar	**Efetividade no recolhimento da taxa de saúde suplementar** Operadoras que recolheram a TPS / Operadoras c/ exigibilidade de recolhimento da TPS x100	**78%**	**84%**
DIGES	A qualificação da saúde suplementar	**Realização de pesquisa de aferição do grau de satisfação dos atores envolvidos quanto ao papel da ANS** Cumprimento dos percentuais correspondentes a cada uma das atividades de execução	**-**	**Pesquisa Divulgada**
DIGES	A qualificação da saúde suplementar	**Concurso público** Nº cargos preenchidos / Nº total de cargos* x100 Onde * Total de cargos = 310	-	**100%**
DIGES	A qualificação da saúde suplementar	**EFETIVIDADE NO ORÇAMENTO** Execução orçamentária do ano corrente / Dotação orçamentária do ano corrente x100	**92%**	**95%**

DIFIS	A garantia da confiabilidade e da credibilidade institucional.	**Realização e divulgação de pesquisa sobre o grau de satisfação dos usuários com os serviços prestados pelas operadoras** Cumprimento dos percentuais correspondentes a cada uma das atividades de execução	**-**	**Pesquisa Divulgada**
	A garantia da confiabilidade e da credibilidade institucional.	**Ações de fiscalização reativa** $\frac{\text{Total de denúncias apuradas}}{\text{Total de denúncias recebidas no período}} \times 100$	**81%**	**100%**
	A garantia da confiabilidade e da credibilidade institucional.	**Ações de fiscalização planejada** $\frac{\text{Total de fiscalização realizada}}{\text{Total de fiscalização programada}} \times 100$	**100%**	**100%**
DIDES	A integração do setor de saúde suplementar com o setor público de saúde.	**Índice de ressarcimento** $\frac{\text{Quantidade de AIH´s pagas}}{\text{Quantidade de AIH´s cobradas*}} \times 100$ *Total de AIH´s identificadas subtraída das AIH´s deferidas e das AIH´s em análise	**19,00%**	**25%**
	A integração do setor de saúde suplementar com o setor público de saúde.	**Índice de partilha** $\frac{\text{Valor total recebido no período}}{\text{Total de recursos efetivamente partilhados no período}} \times 100$	**93%**	**96%**
	A integração do setor de saúde suplementar com o setor público de saúde.	**Taxa de adesão de operadoras de grande porte ao TISS** $\frac{\text{Somatório de operadoras de grande porte aderentes}}{\text{Total de operadoras de grande porte existentes}} \times 100$	**-**	**30%**
DIOPE	A indução da sustentabilidade do mercado de saúde suplementar	**Índice de atualização cadastral das operadoras** $\frac{\text{Nº de operadoras com cadastro atualizado}}{\text{Nº de operadoras com registro concedido}} \times 100$	**100%**	**100%** das operadoras de grande porte **75%** das operadoras de médio porte e **50%** das operadoras de pequeno porte

	A indução da sustentabilidade do mercado de saúde suplementar	**Índice de concessão de autorização de funcionamento de operadoras** $\frac{\text{Nº de concessão de autorização de funcionamento}}{\text{Total de registros provisórios}} \times 100$	**50%**	**100%** das operadoras de grande porte; **75%** das operadoras de médio porte e **50%** das operadoras de pequeno porte
	Elevar a confiabilidade e a credibilidade institucional.	**Índice de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras** $\frac{\text{Operadoras acompanhadas}}{\text{Operadoras ativas – Autogestões patrocinadas}} \times 100$	**100%**	**100%** das operadoras de grande porte; **75%** das operadoras de médio porte e **50%** das operadoras de pequeno porte